



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Santo André
Rua Humberto Matias de Medeiros, s/n - Centro - Santo André - PB.
CEP: 58.675-000. Telefone.: (83) 3308-1002.

OBJETO:

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

23 1-23

Q

D



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CHEFIA DE GABINETE

Santo André - PB, 22 de Maio de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

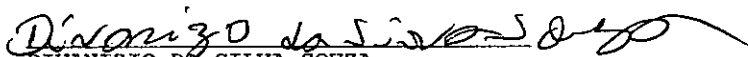
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


DIVÂNZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete

2
4



.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CHEFIA DE GABINETE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024	Mês	12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.0 serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.0 valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

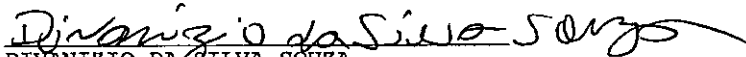
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Santo André - PB, 22 de Maio de 2024.


DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
CHEFE DE GABINETE

14



14





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

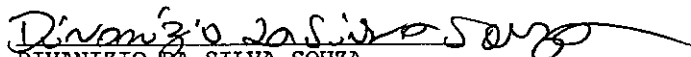
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de	...	Mês	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Santo André - PB, 22 de Maio de 2024.


DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

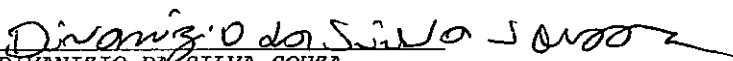
OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Santo André - PB, 22 de Maio de 2024.


DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete

100





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024	Mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

42
A → A





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensão contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 48.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

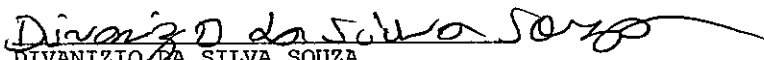
14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Santo André - PB, 22 de Maio de 2024.


DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete

100



100



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André – PB, no exercício de 2024.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Santo André - PB, 23 de Maio de 2024.


Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

100

100

100

100

100



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no

2 - 5





ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12-13





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

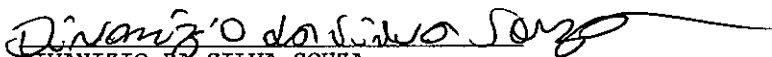
13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Santo André - PB, 23 de Maio de 2024.


DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete

24





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André – PB, no exercício de 2024.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

☐ **Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Santo André - PB, 23 de Maio de 2024.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

☐

→
→
→



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Abril de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024	Mês	12	4.000,00	48.000,00
				Total	48.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

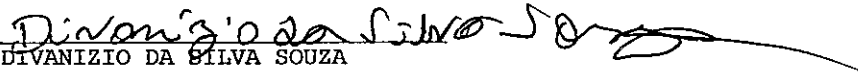




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Santo André - PB, 23 de maio de 2024.


DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete

1 1

2 1 1 1 1 1



ADILSON CARDÔZO
ADVOCACIA

À PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
RUA HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150
CENTRO, CEP: 58.675-000, SANTO ANDRÉ - PB

A/C: Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Santo André - PB, visando a defesa dos interesses e direitos do Poder Legislativo Municipal, ofertamos, nas condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no presente processo licitatório, e seus anexos, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme segue:

Item	Discriminação	Valor (R\$)
001	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Santo André - PB, visando a defesa dos interesses e direitos do Poder Legislativo Municipal, ofertamos, nas condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no presente processo licitatório, e seus anexos.	4.000,00

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos, que adotaremos, na execução dos serviços, todos os procedimentos necessários; e, no que couber para o cumprimento das exigências constantes no Contrato de Prestação de Serviços.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; **CNPJ:** 34.221.510/0001-00; **Endereço:** Travessa Antônio Ivo, 55, Bela Vista, CEP: 58.660-



ADILSON CARDÔZO
ADVOCACIA

000, Juazeirinho - PB; E-mail: adilsoncardozo@gmail.com; Tel.: (83) 99128-4337;
Dados Bancários: Banco Bradesco, Agência: 5785-1 Nº C/C: 14.046-5.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO
CONTRATO:**

Nome: Adilson Cardôzo Araújo; **Endereço:** Travessa Antônio Ivo, 55, Bela Vista, CEP: 58.660-000, Juazeirinho - PB; **CPF:** 011.877.334-82; **Cargo/Função:** Sócio Administrador/Advogado; **Cart. Ident. nº:** 2.650.295; **Expedido por:** SSP/PB; **Naturalidade:** Campina Grande - PB; **Nacionalidade:** Brasileiro.

Santo André - PB, em 19 de abril de 2024.

Adilson Cardôzo Araújo
Sócio Administrador





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

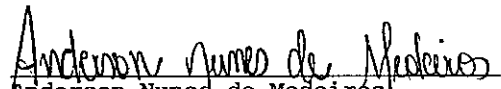
Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL; 01.031.1001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO; 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, do Orçamento Programa de 2024.

Santo André - PB, 23 de maio de 2024.


Anderson Nunes de Medeiros
Tesoureiro

12





ESTADO DA PARÁIBA

29-SANTO ANDRE (EXECUTIVO)

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.

EXERCÍCIO:2024

10.0000 - LEGISLATIVO

10.100-CAMARA MUNICIPAL

Sequência	Classificação da Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	Total
10100.01.031.0002.1001 - REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES					
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	500	60.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 1					60.000,00
10100.01.031.2002.1002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. DA CÂMARA MUNICIPAL					
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	120.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 202237					120.000,00
10100.01.031.2002.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
	3.1.90.11.00.00	VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500	880.000,00	
	3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS AO INSS	500	170.000,00	
	3.3.90.14.00.00	DIARIA-CIVIL	500	10.000,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	45.000,00	
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500	1.000,00	
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	500	40.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	500	183.000,00	
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	1.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 10					1.330.000,00
Total por Orgão R\$					1.510.000,00

U

U



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Chefia de Gabinete.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

 AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André – PB, no exercício de 2024.

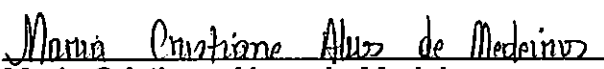
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

 Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Santo André - PB, 24 de Maio de 2024.


Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

12

Q

Q



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Chefia de Gabinete

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024.

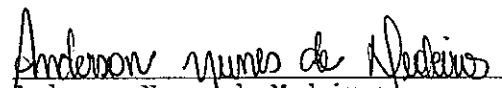
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2024 - 24/05/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Santo André - PB, 24 de Maio de 2024.


Anderson Nunes de Medeiros
Presidente da Comissão

4
12



2.2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:
Inexigibilidade nº IN0002/2024 - 24/05/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

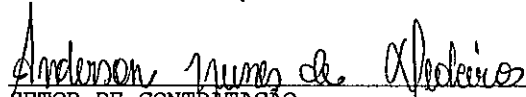
IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Chefia de Gabinete.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este(a) Chefia de Gabinete, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Santo André - PB, 24 de Maio de 2024.


SETOR DE CONTRATAÇÃO
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CHEFIA DE GABINETE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN0002/2024

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00 - R\$ 48.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

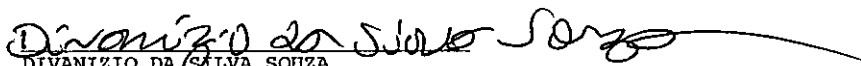
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CHEFIA DE GABINETE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN0002/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024						
ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00	Mês	12	4.000,00	48.000,00	1	

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024

RESULTADO FINAL:

Divanizio da Silva Souza
DIVANIZIO DA SILVA SOUZA

- ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

1 2 3





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO Nº:/-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Santo André - Rua Humberto Matias de Medeiros, S/N - Centro - Santo André - PB, CEP: 58.675-000, CNPJ nº 01.812.534/0001-85, neste ato representada pela Presidente Maria Cristiane Alves de Medeiros, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Mauro Correia Diniz, S/N - Centro - CEP: 58.675-000, Santo André - PB, CPF nº 038.653.214-10 e RG.: 2.447.709-SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 - Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2-1





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santo André - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

U
1
2





À PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
RUA HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150
CENTRO, CEP: 58.675-000, SANTO ANDRÉ - PB

A/C: Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Santo André - PB, visando a defesa dos interesses e direitos do Poder Legislativo Municipal, ofertamos, nas condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no presente processo licitatório, e seus anexos, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme segue:

Item	Discriminação	Valor (R\$)
001	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Santo André - PB, visando a defesa dos interesses e direitos do Poder Legislativo Municipal, ofertamos, nas condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no presente processo licitatório, e seus anexos.	4.000,00

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos, que adotaremos, na execução dos serviços, todos os procedimentos necessários; e, no que couber para o cumprimento das exigências constantes no Contrato de Prestação de Serviços.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; **CNPJ:** 34.221.510/0001-00; **Endereço:** Travessa Antônio Ivo, 55, Bela Vista, CEP: 58.660-



-

2



ADILSON CARDÔZO
ADVOCACIA

000, Juazeirinho - PB; **E-mail:**adilsoncardozo@gmail.com; **Tel.:** (83) 99128-4337;
Dados Bancários: Banco Bradesco, Agência: 5785-1 Nº C/C:14.046-5.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO
CONTRATO:**

Nome: Adilson Cardôzo Araújo; **Endereço:** Travessa Antônio Ivo, 55, Bela Vista, CEP:
58.660-000, Juazeirinho - PB; **CPF:** 011.877.334-82; **Cargo/Função:** Sócio
Administrador/Advogado; **Cart. Ident. nº:** 2.650.295; **Expedido por:** SSP/PB;
Naturalidade: Campina Grande - PB; **Nacionalidade:** Brasileiro.

Santo André - PB, em 19 de abril de 2024.

Adilson Cardôzo Araújo
Sócio Administrador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.221.510/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2019
NOME EMPRESARIAL ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO TV ANTONIO IVO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 58.660-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO JUAZEIRINHO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADILSONCARDOZO@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9128-4337/ (83) 3382-1304
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 11:13:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

10

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado Adilson Cardozo Araújo, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro -

B n° 07 sob n° 938

Junto Pessoa, 05 / 07 / 2019

[Assinatura]

OFICIAL DE REGISTRO



ATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, ADILSON CARDOZO ARAUJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Travessa Antonio Ivo, Bairro Alto da Bela Vista, 55, Juazeirinho, Paraíba, CEP 58660-000, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 14315 e no CPF sob nº 011.877.334-82, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Juazeirinho, Estado Paraíba, à Travessa Antonio Ivo, nº 55, sala 01, Bairro Alto da Bela Vista, CEP 58660-000, telefone 83 99128 4337, e-mail: adilsoncardozo@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAI DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro

B n° 07 sob n° 918

João Pessoa, 03 / 07 / 2019

[Signature]

OFICIAL DE REGISTRO

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Juazeirinho, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

Juazeirinho – Paraíba, 26 de abril de 2019.

Reconheço a Firma de Adilson
Cardozo Araujo, por Sociedade
Unipessoal.

Em test. (F.F.A.) da verdade dou fé
Juazeirinho, 28 de abril de 2019.

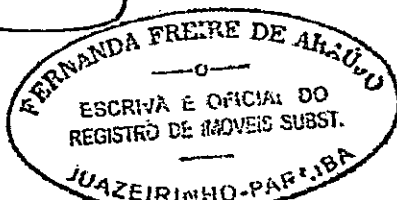
Y. Araújo
Tabelião Público

Selo Digital: A1017445-074F

Lei Estadual nº 10.132 de 03 de Novembro de 2013

Consulte a autenticidade em <https://verificador.pdo.jus.br>

ADILSON CARDOZO ARAUJO





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro _____

BOA n° - sub n° 938

João Pessoa, 01 / 07 / 2019

[Assinatura]
OFICIAL DE REGISTRO

L



BRADESCO SAÚDE



CTC RECIFE PE PL8



ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUA
TRAVESSA ANTONIO IVO 55 SALA 01
JUAZEIRINHO PB
58660-000

DATA DA POSTAGEM: 16/07/2021



7209036539746380000001638230160721

01/01





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.221.510/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:05:50 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **9894.0DA9.1204.518A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.221.510/0001-00

Certidão nº: 27473858/2024

Expedição: 19/04/2024, às 11:18:02

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.221.510/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.221.510/0001-00

Razão

ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Social:**

Endereço: TV ANTONIO IVO 55 SALA 01 / ALTO DA BELA VISTA / JUAZEIRINHO /
PB / 58660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052502295363968958

Informação obtida em 26/05/2024 14:38:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1000 1000 1000 1000





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: A64A.DCCD.F6B6.F4E3

Emitida no dia 19/04/2024 às 11:16:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **34.221.510/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

Autentique este alvará em:



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
1105	TEDF-BWYU	17/05/2024	16/07/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Título do Estabelecimento ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ/CPF 34.221.510/0001-00
--	---------------------------------------

Nome Empresarial
ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço
TV ANTONIO IVO, 55, SALA01, ALTO DA BELA VISTA, Juazeirinho/PB

CERTIFICAÇÃO

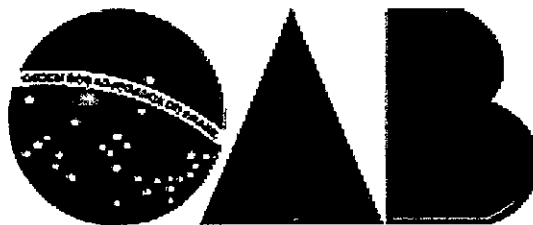
A Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **JUAZEIRINHO**.





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202100312516

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) ADILSON CARDÓZO ARAÚJO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 14315 desde 02/09/2008.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 06/12/2021 13:08:52

Código de

Identificação: 21e85896fe357ffb71c54dcbc4a26e5eefd535b016d72e40c2bc3459869ecc18

1111





Município de Juazeirinho
Secretaria do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Alvará de Localização
e Funcionamento

Inscrição Municipal

0119/2019

CPF/CNPJ

34.221.510/0001-00

Alvará Nº

161/2023

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome fantasia

Local da atividade licenciada

TRAVESSA ANTÔNIO IVO, 55, ALTO DA BELA VISTA, JUAZEIRINHO-PB

Atividade principal

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Coordenadas geográficas

Latitude - longitude

Emissão

22/03/2023

Vencimento

22/03/2024

Condicionantes

1. Este alvará é válido pelo período de 375 dias, a contar da presente data, observando as condições deste documento. Este documento não contém emendas nem rasuras.
2. A renovação desta Alvará deverá ser requerida 30 dias antes do decorrido o prazo de validade do licenciamento.
3. Esta licença diz respeito ao licenciamento para localização e funcionamento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, publicada no Informe Municipal em 13 de dezembro de 2018, devendo o empreendedor obter a autorização de outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber.
4. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para a coleta de limpeza municipal nos dias e horários estabelecidos pelo Município.
5. Atender as exigências e recomendações de legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho urbanístico e ambiental.
6. Manter este documento disponíveis a Fiscalização Municipal e aos demais órgãos de fiscalização.
7. O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação municipal em vigor, bem como o Alvará anulado.

Informações Adicionais

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/02/2019.

IZAEL DOS
SANTOS:
09913921406

IZAEL DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Assinado digitalmente por IZAEL DOS SANTOS.09913921406
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SEM BRASCO, CN=IZAEL DOS SANTOS.09913921406, OU=presidental, CN=IZAEL DOS SANTOS.09913921406
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: 1
Data: 2023.03.27 14:47:05
Font Reader Versão: 9.0.1

7

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Belém - PB, com sede na Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém - PB, CNPJ nº 08.928.517/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Aline Barbosa de Lima, Brasileira, residente e domiciliada na Rod. 55 Km73, S/N - Zona Rural - Belém - PB, CPF nº 062.493.454-34, Carteira de Identidade nº 2.382.390 2ª VIA. **ATESTA** para os devidos fins que se fizerem necessários que **ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; CNPJ: 34.221.510/0001-00; Endereço: Travessa Antônio Ivo, 55, Bela Vista, CEP: 58.660-000, Juazeirinho - PB; E-mail:adilsoncardozo@gmail.com; Tel.: (83) 99128-4337; prestou serviços de assessoria para a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio do Pregoeiro do Município de Belém - PB; acompanhando os processos licitatórios; prestando consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos certames, no período de janeiro à fevereiro de 2021; não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta, cumprindo com todas as suas obrigações, como também com os prazos acordados.

Atesto ainda, que os serviços acima citados, foram executados com zelo e profissionalismo, de acordo com os prazos, as características e as especificações exigidas pelo Município, de modo pleno e satisfatório.

O referido é verdade e dou fé.

Belém - PB, 24 de março de 2022.

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, com sede na Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 - Santo André-PB, CNPJ nº 01.812.534/0001-85, neste ato representada pela Presidente Maria Cristiane Alves de Medeiros, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Mauro Correia Diniz, 58, centro, Santo André - PB, CPF nº 038.653.214-10, Carteira de Identidade nº 2.447.709 2ª VIA. **ATESTA** para os devidos fins que se fizerem necessários que **ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; CNPJ: 34.221.510/0001-00; Endereço: Travessa Antônio Ivo, 55, Bela Vista, CEP: 58.660-000, Juazeirinho - PB; E-mail:adilsoncardozo@gmail.com; Tel.: (83) 99128-4337; presta serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Santo André - PB, visando a defesa dos interesses e direitos do Poder Legislativo Municipal, desde janeiro de 2022; não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta, cumprindo com todas as suas obrigações, como também com os prazos acordados.

Atesto ainda, que os serviços acima citados, foram executados com zelo e profissionalismo, de acordo com os prazos, as características e as especificações exigidas pelo Município, de modo pleno e satisfatório.

O referido é verdade e dou fé.

Santo André - PB, 24 de março de 2022.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS
Presidente





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DA PREFEITA

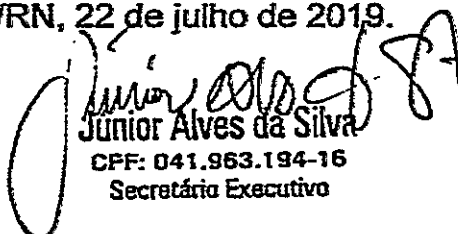
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, com sede na Rua José Marcelino de Oliveira, nº 100 – centro, Equador/RN, representada pela Senhora Prefeita Municipal, Noeide Ferreira Clémens de Oliveira. **ATESTA** para os devidos fins que se fizerem necessários que **ADILSON CARDOZO ARAÚJO**, Advogado, OAB/PB Nº 14.315, presta serviços técnicos profissionais especializados em assessoria presencial e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos, acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e em andamentos processos licitatórios desde o ano de 2017 neste município de Equador/RN, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta, cumprindo com toda as suas obrigações, como também os prazos acordados.

Atesto ainda, que os seus serviços acima citados, foram executados com zelo e profissionalismo, de acordo com os prazos, as características e as especificações exigidas pelo Município de modo pleno e satisfatório.

O referido é verdade e dou fé.

Equador/RN, 22 de julho de 2019.


Junior Alves da Silva
CPF: 041.963.194-16
Secretário Executivo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Soledade - PB, com sede na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, CNPJ nº 08.919.425/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Geraldo Moura Ramos, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Marques de Vasconcelos, 130, Soledade - PB, CPF nº 323.442.794-15, Carteira de Identidade nº 863.144 SSP/PB. ATESTA para os devidos fins que se fizerem necessários que **ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; CNPJ: 34.221.510/0001-00; Endereço: Travessa Antônio Ivo, 55, Bela Vista, CEP: 58.660-000, Juazeirinho - PB; E-mail: adilsoncardozo@gmail.com; Tel.: (83) 99128-4337; presta serviços de assessoria jurídica para a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio do Pregoeiro do Município de Soledade - PB; acompanhando os processos licitatórios; emitindo pareceres; prestando consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos certames, desde agosto de 2019; não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta, cumprindo com todas as suas obrigações, como também com os prazos acordados.

Atesto ainda, que os serviços acima citados, foram executados com zelo e profissionalismo, de acordo com os prazos, as características e as especificações exigidas pelo Município, de modo pleno e satisfatório.

O referido é verdade e dou fé.

Soledade - PB, 02 de janeiro de 2023.


GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

**FAS-FACULDADE DO SERIDÓ (Pós-Graduação)**

Rua Prefeito Alcindo Gomes, 679 - Manoel Salustino - CURRAIS NOVOS/RN - CEP 59.380-000

CNPJ 05.439.863/0001-83 - Homepage: www.faculdadedoserido.com.br - E-mail: faculdadedoserido@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

A Secretaria Geral da Faculdade do Seridó - FAS, declara para os fins que se fizerem necessários e por nos haver sido solicitado, que **Adilson Cardozo Araújo**, Matrícula **2018P090490**, é aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de **Pós Graduação em Controladoria, Licitação e Gestão Pública**, desta Instituição.

CURRAIS NOVOS/RN, 22 de Julho de 2019

Anna Tuyza de S. F. Fernandes
Secretária

Emitido por: Adilson Cardozo Araújo em 22/07/2019 às 11:48





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN0002/2024
CHEFIA DE GABINETE

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024.

Legislação: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024.



Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

2
19





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

Processo Administrativo nº 00002/2024

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024.

Modalidade: LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024

PARECER

I - DO RELATÓRIO

Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado no sistema sob o nº 00001/2024, que visa a *contratação da empresa ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, e, da Lei nº 14.133/2021, *contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024*.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: justificativa do ordenador de despesa; estudo técnico preliminar; pedido e autorização (P.A.); nota de reserva orçamentária; certidões negativas; minuta de termo de inexigibilidade.

No caso em análise, vem a Câmara Municipal de Santo André, requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Página 1 de 10
Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 - Santo André-PB.
CNPJ: 01.812.534/0001-85



1

1953

2

1954

3

4

5

1955

6

7

1956

8

1957

9

1958

10

1959

1960

11

12

13

14

1961

1962

15

1963

16

17

18

19

1964

20

21

22

1965

23

24

25

26



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

A atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos processos licitatórios – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

R

$$\frac{1}{2} \frac{d}{dt} \left(\frac{1}{2} \frac{d}{dt} \right)$$

1. 1. 1.

2. 2. 2.

3. 3. 3.

4. 4. 4.

5. 5. 5.

6. 6. 6.

7. 7. 7.

8. 8. 8.

9. 9. 9.

10. 10. 10.

11. 11. 11.

12. 12. 12.

13. 13. 13.

14. 14. 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

Página 3 de 10

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 - Santo André-PB.
CNPJ: 01.812.534/0001-85

2400
2400

1

11

1

1

1

1

1

1 1 1 1

1

1

1

1

1

1 1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1 1

1

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(-)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Página 4 de 10

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 - Santo André-PB.
CNPJ: 01.812.534/0001-85

11

25

1 2 3

4 5 6

7 8 9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, na Câmara Municipal de Santo André, pode ser equiparado à elaboração da justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da

l

2

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1



1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

100



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pelo órgão requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável a Câmara Municipal de Santo André.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

Página 6 de 10

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 - Santo André-PB.
CNPJ: 01.812.534/0001-85

R

100

• P

[illegible]

1. 1900
 2. 1901
 3. 1902
 4. 1903
 5. 1904
 6. 1905
 7. 1906
 8. 1907
 9. 1908
 10. 1909
 11. 1910
 12. 1911
 13. 1912
 14. 1913
 15. 1914
 16. 1915
 17. 1916
 18. 1917
 19. 1918
 20. 1919
 21. 1920
 22. 1921
 23. 1922
 24. 1923
 25. 1924
 26. 1925
 27. 1926
 28. 1927
 29. 1928
 30. 1929
 31. 1930
 32. 1931
 33. 1932
 34. 1933
 35. 1934
 36. 1935
 37. 1936
 38. 1937
 39. 1938
 40. 1939
 41. 1940
 42. 1941
 43. 1942
 44. 1943
 45. 1944
 46. 1945
 47. 1946
 48. 1947
 49. 1948
 50. 1949
 51. 1950
 52. 1951
 53. 1952
 54. 1953
 55. 1954
 56. 1955
 57. 1956
 58. 1957
 59. 1958
 60. 1959
 61. 1960
 62. 1961
 63. 1962
 64. 1963
 65. 1964
 66. 1965
 67. 1966
 68. 1967
 69. 1968
 70. 1969
 71. 1970
 72. 1971
 73. 1972
 74. 1973
 75. 1974
 76. 1975
 77. 1976
 78. 1977
 79. 1978
 80. 1979
 81. 1980
 82. 1981
 83. 1982
 84. 1983
 85. 1984
 86. 1985
 87. 1986
 88. 1987
 89. 1988
 90. 1989
 91. 1990
 92. 1991
 93. 1992
 94. 1993
 95. 1994
 96. 1995
 97. 1996
 98. 1997
 99. 1998
 100. 1999

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1

[illegible]

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 278: 1039-1044.

1000

• •

1 2

100

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – PB
“Casa João Olinto de Queiroz”

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



1 2 3 4 5

6

7

8

9

10

11 12 13 14 15

16 17 18 19 20



21

22

23

24 25

26 27

28 29 30

31 32

33

34

35 36 37

38

39 40 41 42

43

44 45 46 47

48 49

50

51

52

53

54 55 56 57

58 59

60

61

62

63

64

65

66 67

68

69

70 71 72 73 74

75



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Ollinto de Queiroz"

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

l

2

1

1





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Página 9 de 10

Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 - Santo André-PB.
CNPJ: 01.812.534/0001-85



11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

1

2

3

4

5

6

7 8

9

10

11

12

13

14

15 16 17

18 19

20

21

22

23



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
"Casa João Olinto de Queiroz"

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Santo André, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado neste Parecer.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.

Santo André, Paraíba, 27 de maio de 2024.


Rhuan Victor Silva Freire
OAB/PB 20.575



1

3

3

1

2

1

•

24

•

•

5

1

•

•

2

•

2

•

4

+

✱

3

2

-

•

4

•

✶

•

4

1

1

✕



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº IN 0002/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

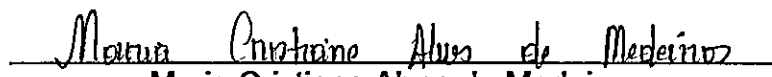
RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00

Item(s): 1.

Valor: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Publique-se e cumpra-se.


Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

3
2 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº IN 0002/2024 - 01

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

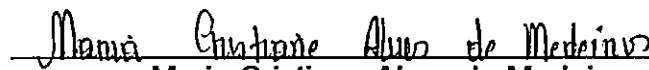
ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN0002/2024, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00

Item(s): 1.

Valor: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Publique-se e cumpra-se.



Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente

22
23
24
25





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº IN 0002/2024 - 02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Tâmara Guardalupe dos Santos Gomes, Chefe de Gabinete, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024.

PORTARIA Nº IN 0002/2024 - 03

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Itan de Souto Gomes, Tesoureiro, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024.

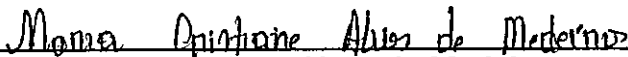
PORTARIA Nº IN 0002/2024 - 04

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024.

Publique-se e cumpra-se.



Maria Cristiane Alves de Medeiros
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CHEFIA DE GABINETE

INEXIGIBILIDADE N° IN0002/2024

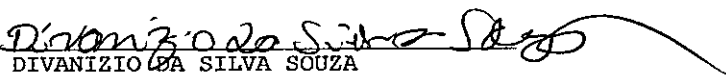
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° IN0002/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: <https://camaradesantoandre.pb.gov.br/>.

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024.


DIVANIZIO DA SILVA SOUZA
Chefe de Gabinete





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2024

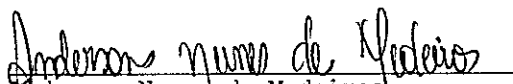
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.camaradetenorio.pb.gov.br.

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024.


Anderson Nunes de Medeiros
Presidente da Comissão

✓
12





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

CONTRATO Nº: 0002/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Rua Humberto Matias de Medeiros, S/N - Centro - Santo André - PB, CEP: 58.675-000, CNPJ nº 01.812.534/0001-85, neste ato representada pela Presidente Maria Cristiane Alves de Medeiros, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Mauro Correia Diniz, S/N - Centro - CEP: 58.675-000, Santo André - PB, CPF nº 038.653.214-10 e RG.: 2.447.709-SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00, com endereço na Travessa Antônio Ivo, n.º 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho - PB, representado por Adilson Cardoso Araújo, Advogado, OAB/PB n.º 14.315, CPF n.º 011.877.334-82 e RG n.º 2.650.295 SSP-PB, residente e domiciliado na Travessa Antônio Ivo, n.º 55, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 0002/2024-04, de 27 de Maio de 2024, tem por objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024.

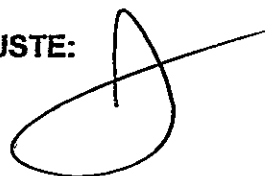
O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|--------|--|---------|------------|-------------|-----------|
| 1 | Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André - PB, no exercício de 2024 | Mês | 12 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| Total: | | | | | 48.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:



F. J.
A. J.



1
2
3
4



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL; 01.031.1001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO; 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, do Orçamento Programa de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/05/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

1/2



()



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

7
2





**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santo André - PB, 28 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

Anderson Nunes de Medeiros

Espal Batista Oliveira

PELO CONTRATANTE

Maria Cristiane Alves de Medeiros
MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS
Presidente
CPF.: 038.653.214-10
PELO CONTRATADO

Adilson Cardoso Araújo
ADILSON CARDOSO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Adilson Cardoso Araújo
CPF n.º 011.877.334-82



11
11 11 11 11

11

11

11

11

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.
 Edital: licitacao@saojosedosramos.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosramos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.
www.portaldecompraspublicas.com.br/18; www.gov.br/pncp.
 Informações no horário das 08h às 14h.

São José dos Ramos – PB, 27 de maio de 2024
EDMILSON JUNIOR BEZERRA DA SILVA
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Solânea

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais para a iluminação Pública desta cidade. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 11 de Junho de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123 e Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3363-1285. E-mail: licitacaosolanea2017@yahoo.com. Edital: www.solanea.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Solânea - PB, 28 de Maio de 2024

JUSCELINO SOARES DA SILVA
 PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Teixeira

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024 LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024

OBJETO: Contratação de serviços de recarga de impressoras, limpeza e formatação de computadores para atender a demanda de todas as secretarias do município.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.311,95 (Quarenta e nove mil, trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos).

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

INÍCIO EM: 03 de junho de 2024 às 08:00 horas

TÉRMINO EM: 06 de junho de 2024 às 08:29 horas

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 06 de junho de 2024 às 08:30

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Onde de Referência/Projeto Básico da Dispensa encontra-se disponível

Em portaldecompraspublicas.com.br e no site www.teixeira.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 28 de Maio de 2024

MARCELIO PEREIRA DOS SANTOS
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PM

Prefeitura Municipal de Várzea

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
 COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024
LEI Nº 14.133/2021

OBJETIVO: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, para atender as atividades da secretaria de saúde do município de Várzea - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

DATA SESSÃO: Impreterivelmente até às 08:00h do dia 14 de junho de 2024.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas na sala da CPL, a Rua Manoel Dantas nº. 279, Centro sede da Prefeitura Municipal. O caderno do edital completo, poderá ser adquirido através do acesso à página, <http://www.varzea.pb.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br

VÁRZEA-PB, 27 de maio de 2024.

EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUTO ROCHA
 PREGOEIRA/PMV

Câmara Municipal de Pedra Lavrada

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua 13 de Janeiro, 105 - Centro - Pedra Lavrada Pb - PB, às 10:30 horas do dia 11 de Junho de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE FORMA PARCELADA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33754060. Edital: www.camaraapedralavrada.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
 Pedra Lavrada - PB, 28 de Maio de 2024

MISAEI MAICOM DA SILVA CUNHA
 PREGOEIRO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo André

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 34.221.510/0001-00 - R\$ 48.000,00.

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS
 PRESIDENTE

ATOS EMPRESARIAIS

FUNDAÇÃO SOL NASCENTE
CNPJ 04.905.556/0001-88

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Estatuto Social, convocamos Senhores Associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária da FUNDAÇÃO SOL NASCENTE, às 10h00 (dez horas) do dia 30 de maio de 2024, no Município de João Pessoa, PB, à Avenida Cabo Branco, 1278. Não havendo quórum, fica automaticamente efetuada a segunda convocação, realizando-se às 11h00 (onze horas) da mesma data. Compõe a ordem do dia: 1) Apresentação das Atividades de 2023 e atômico de 2024; 2) Plano de Atividades 2024; 3) Eleição da Diretoria; 4) Mudança de endereço da sede da Fundação Sol Nascente e 5) Outros assuntos de interesse geral. Para efeito de apuração do quórum, a Fundação conta, nesta data, com a participação de 04 (quatro) associados em condições de voto.

João Pessoa, 27 de maio de 2024

MYRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO
CPF 033.XXX.XXX-XX
RG 77.XXX XX

COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI
CNPJ 23.466.918/0001-26

O diretor da INSTITUIÇÃO de Ensino Complexo Educacional do Cariri, situado a Rua Joventino Pereira de Almeida, S/N, Bela Vista, Município de Monteiro-PB. No Uso de Suas Atribuições Legais, Credenciamento Nº 186/2022, Resolução de Autorização Nº 187/2022, CEE/PB - Ensino Médio Modalidade de Jovens e Adultos - EJA/EAD, INEP 25129791. Torna pública a sua relação parcial de alunos concluintes: Ressalte- Se, Acerca Da Validade Dos Documentos Emitidos Pelo Complexo Educacional do Cariri, A Disposição Instituída Pelo Cee Do Estado Da Paraíba, Adiante Transcrito:

"Resolução 30/2016, Art. 9º, § 2º. A Certificação De Eja Do Ensino Fundamental E Do Ensino Médio Terá Validade Nacional. Em Âmbito Nacional, Cujos Órgãos Regulamentador É O Conselho Nacional De Educação Tem- Se, Cne/Ceb - Resolução 01/2021 De 25 De Maio De 2021, Art. 29, Caput E Parágrafo Terceiro. Em consonância Como Título Iv Da Lei No 9.394/1996, Que Estabelece A Forma De Organização Da Educação Nacional, A Certificação Decorrente Dos Exames Da Eja Deve Ser Competência Dos Sistemas De Ensino. § 3º Toda Certificação Decorrente Dessas Competências Possui Validade Nacional Garantindo Padrão De Qualidade". Por Fim, E Ainda Para Assegurar O Compromisso Do Complexo Educacional do Cariri Com A Transparência E Listra Dos Seus Processos Educacionais, Que Todos Os Certificados Emitidos São Publicados No Diário Oficial Do Estado Da Paraíba, Permanecendo, Portanto, Disponíveis Para Consulta Pública, Permitindo Que Suas Autenticidades Possam Ser Conferidas, Também, No Site Da Instituição, No Endereço <https://ceeducacional.sistemasiga.net/validar>.

Adverte- Se Que A Recusa Abusiva E Injustificada No Recebimento Da Certificação Emitida De Acordo Com A Legislação Vigente É Ato Passível De Responsabilização Civil, Acaso Configurado Dano, Nos Termos Do Art. 927 E Ss. Do Código Civil Brasileiro E De Acordo Com O Entendimento Dos Tribunais Pátrios.

RELACÃO PARCIAL DE ALUNOS CONCLUINTEIS:

Ana Alice de Melo Brito; João Vítor Carvalho de Lira; José Cicero da Silva Alves; Justina Gonçalves Dias; Kauany Marques Gonçalves de Melo; Mariana Nolasco Cândido Uchoa; Rinaldo José Siqueira; Sofia Sultanum Jucá; Victoria Camillo Canassa.







**Diário Oficial - Santo André/PB.
Poder Executivo**



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita
SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete
EDGLEY FIDELIS SOUTO MESSIAS

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças
Secretário - Interina
MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Agricultura
Secretário
ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
Secretário
CAMILA MARIA BURITI DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos
Secretária
MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Secretário
MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde
Secretária
SILVANA FERNANDES MARINHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretária
ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

22

22





**Diário Oficial - Santo André/PB.
Poder Legislativo**



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente

RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretário

JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

**Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020**



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN 0002/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00 - R\$ 48.000,00.

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024
Maria Cristiane Alves de Medeiros – Presidente

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20240529032602 - Data/Hora Publicação: 29/05/2024 15:28:05

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN 0002/2024**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN0002/2024. OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Chefia de Gabinete. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 27/05/2024.

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20240529032816 - Data/Hora Publicação: 29/05/2024 15:29:04

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº IN 0001/2024**

OBJETO: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no exercício de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 - Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2024. VIGÊNCIA: até 19/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santo André e: CT Nº 0001/2024 - 20.05.24 - MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES - R\$ 48.000,00.

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20240529032916 - Data/Hora Publicação: 29/05/2024 15:30:26

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº IN 0002/2024**

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 - Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2024. VIGÊNCIA: até 28/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santo André e: CT Nº 0002/2024 - 28.05.24 - ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00 - R\$ 48.000,00.

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20240529033125 - Data/Hora Publicação: 29/05/2024 15:33:11

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN 0001/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no exercício de 2024; DESIGNO os servidores Divanizio da Silva Souza, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Anderson Nunes de Medeiros, Tesoureiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Santo André - PB, 15 de Maio de 2024
Maria Cristiane Alves de Medeiros – Presidente

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20240529033326 - Data/Hora Publicação: 29/05/2024 15:34:33

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN 0002/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2024; DESIGNO os servidores Divanizio da Silva Souza, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Anderson Nunes de Medeiros, Tesoureiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Santo André - PB, 27 de Maio de 2024
Maria Cristiane Alves de Medeiros – Presidente



Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20240529033444 - Data/Hora Publicação: 29/05/2024 15:35:22
